



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO N.º 21/2017 – ATA CONTRATO N.º 85/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 351/2017

DATA: 04 / 10 / 2017

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Eng.º Urbano Pádua de Araújo, n.º 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG n.º 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo/SP, na Rua Bento Souto, 75 - Centro, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e Bem Me Quer Instituição de Longa Permanência para Idosos S/S Ltda ME, inscrita no CNPJ n.º 20.530.265/0001-09, com sede em Rua Armando Salles de Oliveira, 306 – Centro, CEP 17.700-000 – Osvaldo Cruz / SP, representada neste ato por Priscila Bariviera de Melo (Sócia Proprietária), Rg n.º 35.223.037-x e CPF n.º 343.617.038-09, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei n.º 8666/93 e 10520/02, dos Decretos n.º 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos n.º 47.945, de 16/07/2003, n.º 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços n.º 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 Visa o presente termo o Registro de Preço com finalidade de contratação de serviço especializado em internação domiciliar (Home Care) em atenção a saúde ao paciente domiciliar, o menor M. S. A., residente no Município de Cerquillo/SP, de acordo com o Termo de Referência do Anexo I, em cumprimento a determinação judicial – Processo n.º 1000519-42.2017.8.26.0137.
- 1.2 Obriga-se a DETENTORA a fornecer os serviços conforme estabelecidos na tabela abaixo, obedecidas as especificações e exigências constantes no documento “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”, integrante do Edital de Pregão n.º 47/2017.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR MÊS
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOME CARE EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS:</b> - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM: 12 (DOZE) HORAS <u>DIURNAS</u> TODOS OS DIAS DA SEMANA (incluindo finais de semana e feriados); - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO FONOAUDIÓLOGO (FONOTERAPIA): 02 (DUAS) VEZES POR DIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA; - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL: 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA; - SERVIÇOS MÉDICOS <u>SOMENTE</u> PARA ACOMPANHAMENTO NO CASO DO PACIENTE PRECISAR DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI (ambulância por conta da Prefeitura).	12 MESES	R\$ 12.000,00

- Nos serviços acima não estão inclusos medicamentos, materiais, equipamentos, ou atendimentos extras por intercorrências de urgência/emergência;

- Os valores serão pagos mensalmente de acordo com a prestação dos serviços por dias trabalhados na residência do paciente, serão pagos proporcionalmente ao valor mensal adjudicado;

- Os dias que, eventualmente, o paciente necessite de internação/hospitalização, não serão pagos para a licitante vencedora, sendo que destes dias serão abatidos do valor total mensal adjudicado.

## CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO**

- 3.1 O preço unitário mensal será limitado a R\$ 12.000,00, totalizando o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
- 3.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias, consignada aos orçamentos vigentes: 10.301.0004-3.3.90-39 – Serviços Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso Próprio – Fundo Municipal da Saúde.

## **CLÁUSULA 4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 Os serviços são aqueles indicados no item 1.2 deste termo;
- 4.2 Os serviços somente serão prestados na residência do paciente;
- 4.3 Nos serviços não estão inclusos medicamentos, materiais, equipamentos, ou atendimentos extras por intercorrências de urgência/emergência;
- 4.4 A prestação dos serviços compreenderá mão-de-obra técnica operacional (recursos humanos) e administrativa necessária para à execução do objeto, cumprida às disposições legais e posturas que normatizam e autorizam o exercício para tal atividade;
- 4.5 A detentora deverá elaborar a planilha demonstrativa dos serviços realizados diariamente pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, contendo a relação dos profissionais e entregar mensalmente para o gestor fiscalizador da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota fiscal.
- 4.6 Qualquer ocorrência que venha acontecer no interior da residência do paciente por conta do profissional da contratada, está será exclusivamente responsável, excluindo qualquer responsabilidade da municipalidade.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **DA DETENTORA:**

- 5.1 Responder como única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários.
- 5.2 Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 5.3 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo e culpa de seus empregados.
- 5.4 Atender as possíveis convocações do gestor fiscalizador para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer infração contratual.
- 5.5 Fazer cumprir as normas disciplinares, de segurança e as determinações emanadas da fiscalização desta prefeitura, bem como as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais relativamente aos empregados, envolvidos na execução dos serviços, fazendo prova dos recolhimentos devidos quando requeridos.
- 5.6 Comunicar a Prefeitura imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 5.7 Seguir as diretrizes de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme regulamento pela NR 32.
- 5.8 Fornecer uniformes, jalecos, EPIs, crachás de identificação funcional, bem como todos os materiais de proteção e segurança aos empregados em serviço, obrigando-os ao uso permanente.
- 5.9 Responsabilizar-se pela alimentação dos especialistas e funcionários enquanto os mesmos prestam serviços na residência do paciente.



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

**RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO**

**CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO**

**TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)**

5.10 A DETENTORA deverá manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

5.11 A Prefeitura designará o funcionário Claudia Maria Reimann Baston, para representá-la na qualidade de fiscalizado deste termo. O gestor poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.12 A Prefeitura se responsabiliza pelo pagamento devido a contratada pelos serviços realizados, conforme Cláusula 6;

5.13 A Prefeitura notificará a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura até trinta dias após a emissão da Nota Fiscal, juntamente com a planilha demonstrativa do faturamento, contendo a relação de profissionais envolvidos e os dias dos serviços prestados dos mesmos na residência do paciente para conferência com o setor responsável da Prefeitura. O pagamento será feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.1.1 Os valores serão pagos proporcionalmente aos dias trabalhados na residência do paciente; quando no mês, eventualmente, não sejam trabalhados todos os dias;

6.1.2 Os dias que, eventualmente, o paciente necessite de internação/hospitalização, não serão pagos para a licitante vencedora, sendo que destes dias serão abatidos do valor total mensal adjudicado.

6.2 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.3 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

6.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

6.4.10 prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a DETENTORA o corrija.

## **CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), que a Contratada detentora da Ata declara conhecer integralmente.

7.2 A Contratada detentora da Ata, que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 47/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

## **CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 10.2 A existência de preços registrados NÃO obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA 11 – FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 04 de outubro de 2017.

Aldomir José Sanson  
Prefeito Municipal

BEM ME QUER INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS S/S LTDA ME  
Detentora

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cerquillo  
**CONTRATADA:** Bem Me Quer Instituição de Longa Permanência para Idosos S/S Ltda ME  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM):** 21/2017 - SF  
**OBJETO:** Registro de Preço com finalidade de contratação de serviço especializado em internação domiciliar (Home Care).  
**ADVOGADO(S):** Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 04 de outubro de 2017

---

CONTRATANTE  
ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal  
[gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)

---

DETENTORA  
PRISCILA BARIVIERA DE MELO  
Sócia Proprietária  
[bemmequerhomecare@bol.com.br](mailto:bemmequerhomecare@bol.com.br)